

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1711 | Sexta-feira, 13 de março de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
GABINETE	
Secretaria de Administração	04
Divisão de Recursos Humanos	04
Secretaria de Assistência Social	10

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.105, de 17 de dezembro de 2019 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.659,19 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.000.00.000.0000.0.000. 09.005.00.000.0000.0.000 09.005.28.846.0000.0.006

Secretaria de Educação Divisão Financeira da Sec de Educação Indenizações e Restituições da Secretaria de Educação 03003 Indenizações e Restituições

43,659,19

43.659.19

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1°, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

09.000.00.000.0000.0.000 09.002.00.000.0000.0.000. 09.002.12.361.0010.2.066 1213 - 3.3.90.39.00.00

Secretaria de Educação Divisão de Ensino Fundamental Manutenção das Escolas Municipais

03003 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total Reducão: 43.659,19

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

DECRETO Nº 39, DE 12 DE MARCO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.105, de 17 de dezembro de 2019 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.000.00.000.0000.0.000 1317 - 4.4.90.51.00.00

Secretaria de Administração 876 Obras e Instalações

49.000.00

Total Suplementação:

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1°, I da lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categorias e fontes de recursos:

Receita: 1.7.2.8.10.91.00.00000000 Fonte: 876 49.000,00

Total da Receita:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO



DECRETO Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública do Município de Cianorte e organizações da sociedade civil;

Considerando os Credenciamentos Públicos nº 04/2018 e 002/2019;

Considerando o Decreto nº 8, de 30 de janeiro de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º. O valor a ser repassado através de Termos de Colaboração para as entidades credenciadas aos serviços contidos nos Credenciamentos Públicos nº 04/2018 e 002/2019 e especificados no Decreto nº 8, de 30 de janeiro de 2020, ficam alterados conforme segue:

SERVIÇO	Abran- gência	Quant. de Vagas	Valor per capta	Valor total
	Território CRAS II - Bairro Zona 01	272	R\$ 263,19	R\$ 859.052,16
	Território CRAS I - Distrito de Vidigal	160	R\$ 263,19	R\$ 505.324,80
SERVIÇO 01 - Serviço de Convivência e Fortaleci- mento de Vínculos de 0 a 17 anos	Território CRAS I - Bairro Zona 04	28	R\$ 263,19	R\$ 88.431,84
	Território CRAS II - Bairro Santa Mônica	25	R\$ 263,19	R\$ 78.957,00
	Território CRAS I - Bairro Zona 07	113	R\$ 263,19	R\$ 356.885,64
SERVIÇO 02 - Serviço de Convivência e Forta- lecimento de Vínculos de		78	R\$ 263,19	R\$ 234.617,76
0 a 59 anos, bem como da concessão de Benefício Eventual de Auxílio Na- talidade	Municipal	220 kits auxílio natali- dade	R\$ 399,00	R\$ 87.780,00
SERVIÇO 03 - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Municipal	123	R\$ 99,75	R\$ 147.231,00
SERVIÇO 04 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Defi- ciência e suas Famílias	Municipal	154	R\$ 99,75	R\$ 184.338,00
SERVIÇO 05 - Serviço de Acolhimento Insti- tucional na modalidade "Casa-Lar" para crianças e adolescentes	Municipal	10	R\$ 3.421,26	R\$ 410.551,20
SERVIÇO 06 - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade "Abrigo" para idosos do sexo fe- minino	Municipal	22	R\$ 833,96	R\$ 220.165,44

SERVIÇO 07 - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade "Abrigo" para idosos do sexo mas- culino	Municipal	13	R\$ 833,96	R\$ 130.097,76
SERVIÇO 08 - Serviço de Acolhimento Institucio- nal na modalidade "Ca- sa-Lar" para pessoas com deficiência	Municipal	1	R\$ 2.249,52	R\$ 26.994,24
SERVIÇO 09 - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade "Casa de Passagem" para adultos e famílias	Municipal	18	R\$ 1.430,42	R\$ 308.970,72
SERVIÇO 11 - Programa de Proteção Social Básica que complemente e quali- fique o Serviço de Defesa e Garantia de Direitos para famílias e indivíduos em situação de vulnerabi- lidade social	Municipal	277	R\$ 104,94	R\$ 348.820,56
SERVIÇO 12 - Programa de Proteção Social Espe- cial que complemente e qualifique o Serviço Es- pecializado para Pessoas em situação de rua	Municipal	378	R\$ 22,05	R\$ 100.018,80
Serviço de acolhimento às pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.	Municipal	21	R\$1.099,57	R\$ 277.091,64

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor em 1° de abril de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 9 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Reajusta as tarifas aeroportuárias do Aeroporto Engenheiro Gastão de Mesquita Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na cláusula 11ª do Convênio de Delegação nº 55/2016 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o Município de Cianorte, para a exploração do Aeroporto Engenheiro Gastão de Mesquita Filho;

Considerando, ainda, a Portaria nº 3.807/SRA, de 9 de dezembro de 2019, pertinente ao reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia;

Considerando a Portaria ANAC nº 11/2020/SRA, de 2 de janeiro de 2020, que divulga o adicional tarifário da tarifa de embarque internacional para aviação grupo I;

Considerando, finalmente, o inciso II, do § 3º, do artigo 1º da Resolução nº 392/ANAC, de 06 de setembro de 2016, que estabelece que as alterações dos valores das tarifas devem ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

DECRETA

Art. 1°. Ficam reajustadas as tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência em pátio de manobras e permanência em área de estadia aplicáveis ao transporte aéreo regular e não regular (voo charter) doméstico e internacional, e as tarifas unificada (pouso e embarque), de permanência em pátio de manobras e de permanência em área de estadia aplicáveis à aviação geral, cobradas no Aeroporto Municipal de Cianorte Engenheiro Gastão de Mesquita Filho.



Art. 2°. Os valores das referidas tarifas ficam assim estabelecidos:

TARIFÁRIO

I) GRUPO I – AVIAÇÃO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER)

Tarifas aplicáveis ao transporte aéreo regular e não regular (voo charter).

CATEGORIA DO AEROPOR-	VALOR (R\$)		
TO: 4 ^a	DOMÉSTICO	INTERNACIO- NAL	
TARIFA DE EMBARQUE	15,56	44,10	
TARIFA DE CONEXÃO	4,53	4,53	
TARIFA DE POUSO (tonelada)	3,16	11,23	
TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS (tonelada/hora)	0,6318	2,2440	
TARIFA DE PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA (tone- lada/hora)	0,1306	0,4574	

) GRUPO II – AVIAÇÃO GERAL

Tarifas aplicáveis à aviação geral.

PREÇO UNIFICADO (POUSO + EMBARQUE)			
FAIXA DE PMD	VALOR (R\$)	
(tonelada)	DOMÉSTICO	INTERNACIO- NAL	
Até 1	34,62	66,32	
+ de 1 até 2	49,56	102,02	
+ de 2 até 4	84,86	173,44	
+ de 4 até 6	172,90	341,74	
+ de 6 até 12	221,35	453,98	
+ de 12 até 24	507,71	1.025,24	
+ de 24 até 48	1.317,33	2.320,81	
+ de 48 até 100	1.534,41	3.121,63	
+ de 100 até 200	2.530,37	5.223,13	
+ de 200 até 300	3.834,72	8.319,25	
+ de 300	6.483,70	13.735,60	

TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS			
FAIXA DE PMD	VALOR (R\$)		
(tonelada)	DOMÉSTICO	INTERNACIO- NAL	
Até 1	5,25	6,13	
+ de 1 até 2	7,59	8,67	
+ de 2 até 4	7,59	8,67	
+ de 4 até 6	7,59	11,22	
+ de 6 até 12	7,59	21,94	
+ de 12 até 24	12,48	41,31	
+ de 24 até 48	24,81	85,71	
+ de 48 até 100	41,09	140,79	
+ de 100 até 200	93,33	317,78	
+ de 200 até 300	162,40	552,94	
+ de 300	236,39	801,82	

TARIFA DE PERMANEN	ICIA EM AREA DE	ESTADIA

FAIXA DE PMD	VALOR (R	\$)	
(tonelada)	DOMÉSTICO	INTERNACIO- NAL	
Até 1	1,48	1,03	
+ de 1 até 2	2,11	1,26	
+ de 2 até 4	2,11	1,26	
+ de 4 até 6	2,11	2,57	
+ de 6 até 12	2,11	4,33	
+ de 12 até 24	2,53	8,67	
+ de 24 até 48	5,12	16,56	
+ de 48 até 100	8,26	27,56	
+ de 100 até 200	18,65	63,48	
+ de 200 até 300	32,46	110,68	
+ de 300	47,34	160,44	

- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor em 12 de abril de 2020.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

LEI Nº 5.127, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Atribui nomes as vias públicas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

- **Art. 1º.** Fica denominada PRAÇA DA REPÚBLICA a vias públicas que contornam a Quadra 66 da Zona 01, entre as Quadras 57, 64 e 65, da Zona 01 da cidade de Cianorte.
- Art. 2º. Fica denominada AVENIDA DISTRITO FEDERAL a via pública compreendida entre as Avenidas Santa Catarina e Dr. Jose Roberto Furquim de Castro, entre as quadras 48, 57, 64, 66, 67 e 68, da Zona 01 da cidade de Cianorte.
- Art. 3°. Fica denominada TRAVESSA GARIBALDI a via pública compreendida entre às Ruas Ibicuí e Ijuí, entre as quadras 126-A, 126-B, 128 e 129, da Zona 03 da cidade de Cianorte.
- Art. 4°. Fica denominada RUA IVAÍ o trecho da via pública compreendida entre as Quadras 126-A e 105, da Zona 03 da cidade de Cianorte.
- **Art. 5°.** Fica denominada RUA PARACATU o trecho da via pública compreendida entre as Quadras 126-b e 125, da Zona 03 da cidade de Cianorte.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

PORTARIA 9/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de veículo automotor de propriedade do Município de Cianorte, para futura alienação;

RESOLVE:



Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para procederem à avaliação dos veículos especificados no art. 2º desta Portaria pertencentes ao Município de Cianorte para fins de alienação, sendo assim composta:

I – Presidente: Reginaldo Epifânio de Souza II – Secretário – Elder Pirelli de França

III - Demais Membros: Jair Henrique Sanches Brandão

Alan Carlos Dasmaceno Marchini Nelson Cesar Pereira José Maria Gomes Elizeu Carlos Dias

Art. 2º. Os veículos objetos de avalição serão os seguintes:

I) VW KOMBI, PLACA ADG-6734, CHASSI 9BWZZZ23ZNP015755, ANO 1992/1992, COR BRANCO, RENAVAM 606284087, GASOLINA;

II) PEUGEOT BOXER HDI, PLACA AOB-9450, CHASSI 936ZBPMM72009322, ANO 2006/2007, COR BRANCA, RENAVAM 896074455, DIESEL;

III) PEGEOUT BOXER MARIMAR, BAH-8032, RENAVAM 0107820986-0, CHASSI 936ZCWMNCG2154741, MODELO FURGÃO, DIESEL, ANO 2015/2016, COR BRANCA, TIPO AMBULÂNCIA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de fevereiro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 210/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - <u>DESIGNAR</u>, o servidor público municipal <u>GABRIEL DE PAULA ALCÂNTARA BRITO</u> para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR **DE APOIO AO GABINETE DE ESPORTES**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 12 da tabela geral de vencimentos do Município, a partir de **10 de Março de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 211/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - <u>DESIGNAR</u>, o servidor público municipal <u>OSCAR</u> <u>CEZARIO DA SILVA</u> para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR <u>DE AÇÕES COMUNITÁRIAS</u>, da Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 13 da tabela geral de vencimentos do Município, a partir de 10 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 213/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, por merecimento, o servidor municipal abaixo relacionado, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Ailton Moreira	G - 40	3427401

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 214/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, o servidor municipal abaixo relacionado, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Antonio Carlos de Camargo	G - 61	1334001

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 215/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, por merecimento, o servidor municipal abaixo relacionado, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
José Pereira de Andrade	G - 44	2304301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

PORTARIA Nº 216/2020-SEC/ADM

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Adilson Eduardo Pereira	G - 45	4005301
Adriana Regina Plefka da S. Piovezan	G - 36	4617501
Agnaldo Ferreira	G - 38	5252301
Amanda Nogueira Longhi	G - 47	4935201
André Vinicius Handa Zacardi	G - 72	4225001
Andréia Jerimias Jesus Silva	G - 36	4616701
Angela Maria da Silva Santana	G - 87	4932801
Antonio Hermenegildo Gumieiro	G - 93	3052001
Arlene Baeza Peres	G - 38	3999301
Celso Carnicelli	G - 41	3072401
Cícero de Almeida	G - 41	3073201
Cíntia de Souza Adelino	G - 64	4568302
Claudemar dos Santos Ribeiro	G - 46	3074002
Claudia Joana Peres Semtchuk	G - 42	2798701
Cleusa de Fátima Meneghetti Zandoná	G - 42	2800201
Clemência Rosa Aguiar Souza	G - 42	2799501
Clóvis Alberto Santos	G - 45	2232201

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 217/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Denise Aparecida Piveta de Sousa	G - 37	3620003
Dinalva da Silva Alves	G - 34	4974301
Donizete Aparecido Couto	G - 41	3810502
Eder Fernando Nonato	G - 41	5257401
Edivaldo Marques Ferreira	G - 45	2261601
Edson de Oliveira Adão	G - 37	4237401
Elenice de Almeida Machado de Oliveira	G - 34	5069501

Flávia Natalino Ricardo	G - 36	4605101
Fred Mark Raimundo Bortoloci	G - 41	5256601
Gesiele de Oliveira Cupertino	G - 57	4212901
Glória Maria Galvani Camacho	G - 42	2802901
Izabel dos Santos	G - 38	3421501
Jacimar Velozo	G - 76	2013301
Jaqueline de Fátima Comar	G - 72	4907701

Sousa Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 218/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Art. 1° - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Joás de Carvalho	G - 54	1353601
Jorge Luiz Nunes dos Anjos	G - 45	4007001
José Arcolini Neto	G - 60	4233101
José de Jesus Canavez	G - 47	1781701
Josemar Marques dos Reis	G - 41	4342702
Josino Alves dos Anjos	G - 45	2253501
Joyce Terezinha Broetto	G - 36	4612401
Juarez de Morais Cardoso	G - 45	2235701
Karla Cristina Custódio	G - 54	5000802
Laércio Aparecido Longhi	G - 60	844301
Laerte Marcos Longhi	G - 60	1033201
Larissa Carolina Lopes Martins	G - 66	4613201
Lee Wen Shiu	G - 55	4938701
Leacir Batista	G - 45	2259401

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 219/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Luciano Gonçalves de Rezende	G - 36	4610801
Luiz Roberto Boareto Filho	G - 86	2015001

Luiz Ribeiro Marim	G - 45	2238101
Luzia de França Maciel Oliveira	G - 38	2969602
Manoel Pereira da Silva	G - 56	2795201
Manuel Mateus dos Santos Neto	G - 43	2441401
Marcio Ferreira	G - 46	3765601
Marcos Alves de Oliveira	G - 48	3065101
Maria Angela de Araújo	G - 38	3816401
Maria de Lourdes de Lima	G - 42	2803701
Marta Miranda Carvalho	G - 36	4541101
Nadir Lopes	G - 35	4806201
Nilson Somensi	G - 39	3078301
Odair Moreira	G - 45	2254301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 220/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Osmair Paulo Gomes	G - 46	1828701
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva	G - 37	3823703
Patricia Angelica Vela	G - 75	3169002
Paulo Sérgio Avigo	G - 37	3959401
Paulo Sérgio Bertasso	G - 45	4021501
Pedro dos Santos Meneguini	G - 45	2258601
Rafaela Alves Meira	G - 55	4914001
Rosangela Aparecida Maciel de Freitas	G - 42	2805301
Roseli de Fátima Miranda	G - 75	3313803
Sebastião Bento da Silva	G - 41	3079101
Sheila Cristina Monteiro	G - 44	2391401

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 221/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Silene Cristina Almeida Arnoni	G - 76	1375701
Sonia de Fatima Souza Lopes	G - 42	2806101
Suzana Isabel de Andrade	G - 37	4238201
Telma Regina Fernandez Zagoto	G - 39	3761301
Thiago Kanji Matsumoto	G - 86	5251501
Vania Pereira de Castro Comar	G - 36	4611601
Vanice Del Ponte	G - 75	4231501
Vera Lúcia da Silva Murbak	G - 37	3642003
Vilma Larranhaga Lopes Oliveira	G - 38	4004501
Waldiney Silva David	G - 57	4937901
Wilians Roberto de Lima	G - 57	3022802

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 222/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3816, de 10/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal <u>MARINA</u> <u>GOMES RAMPIM</u>, do cargo de provimento efetivo de <u>TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA</u>, a partir de 10 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 223/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Concurso Público – Emprego Público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o Edital nº 002/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1°-CONTRATAR por prazo indeterminado, <u>ELEN THAÍS SALES CORRÊA</u> para exercer o emprego público de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, atuando no programa de Estratégia de Saúde da Família — ESF, aprovada no Concurso Público de Emprego Público para contrato regido pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho, percebendo vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº 3.077/2008, de 28 de abril de 2008, reajustado pela Lei nº 5.028/2019, de 26 de março de 2019, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Pág. 7



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 224/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado

do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, EDINEI SILVINO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS I, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante do anexo IV, da lei n.º 1.344/91, de 28/08/91, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 33 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 225/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, IZADORA MOREIRA MARQUES, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, do grupo ocupacional de saúde, constante do anexo V, da Lei n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 72 da tabela de vencimentos do município, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 226/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, JORDANA FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGO - 20 HORAS, do grupo ocupacional de saúde, constante do anexo V, da Lei n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 55 da tabela de vencimentos do município, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 227/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, SUELLEN CRISTINA RAMAZZOTTI, para exercer o cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS, do grupo ocupacional de saúde, constante do anexo V, da Lei n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 68 da tabela de vencimentos do município, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 228/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3771, de 10/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal CAROLINE **DOMENECH**, do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE APOIO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, a partir de 15 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 229/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3774, de 10/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, LEILA DENIZE DA SILVA, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS - PSS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 15 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 230/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de Outubro de 2018, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018, de





14 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, LEILA DENIZE DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 16 de março de 2020, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 231/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de Outubro de 2018, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, ANA CLAUDIA ZAPAROLLI MENDES LIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 16 de março de 2020, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 232/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de Outubro de 2018, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, CAROLINE DOMENECH, para exercer o cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 16 de março de 2020, percebendo vencimento atribuído ao Nível B, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 233/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de Outubro de 2018, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, MARIS CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 16 de março de 2020, percebendo vencimento atribuído ao Nível B, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 234/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de Outubro de 2018, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, VERÔNICA DIAS FERNANDES, para exercer o cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 16 de março de 2020, percebendo vencimento atribuído ao Nível B, Classe 1, da tabela de vencimentos constante do Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 235/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3780, de 10/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal EDENIR MAGRI TUNIN, do cargo em comissão de ASSESSOR DE AÇÃO CULTURAL, a partir de 15 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO **PREFEITO**

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 236/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, EDENIR MAGRI TUNIN, para exercer o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE APOIO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme Lei Municipal n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei Municipal n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 39 da tabela de vencimentos do município, com início a partir de 16 de março de 2020.





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 237/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, MARCIA ALVES, para exercer o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE APOIO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme Lei Municipal n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei Municipal n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 39 da tabela de vencimentos do município, com início a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 238/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de março de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Antonia Francheti Valloto	Nível Especial III, Classe 11	07/02/2020	2155501
Claudia Margarethe Zan Meneguim	Nível B, Classe 7	01/02/2020	3662501
Dalma Luro de Lima Gonçalves	Nível Especial III, Classe 11	07/02/2020	2157101
Edileuza de Souza Reis	Nível C, Classe 8	01/02/2020	3287501
Emanuela Rodrigues de Amorin	Nível C, Classe 7	01/02/2020	3289102
Emanuela Rodrigues de Amorin	Nível C, Classe 8	01/02/2020	3289101
Francisco José Vinhais Neto	Nível Especial III, Classe 9	08/01/2020	2160101
José Venilson Rocha	Nível C, Classe 9	01/02/2020	2832001
Keyla Christiane Farina	Nível Especial I, Classe 12	07/02/2020	2161001
Lídia Toneto Romano	Nível Especial III, Classe 9	07/02/2020	2162801

Marcia Aparecida Martins Moreno	Nível C, Classe 8	01/02/2020	3293001
Michele Bessani	Nível C, Classe 7	01/02/2020	3664101
Oriana Coeli Ferreira Leite da Silva	Nível C, Classe 9	01/02/2020	2849501
Renata Andreia Nery Panucci	Nível C, Classe 7	01/02/2020	3295602
Rosimeire de Paula Toledo Lima	Nível B, Classe 7	07/02/2020	3148802
Silvia Aparecida Turetta Silva	Nível Especial III, Classe 11	07/02/2020	2166001
Simone Cristina Novo Ferreira	Nível Especial III, Classe 9	18/02/2020	2167901

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 239/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a partir de 01 de março de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/ Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Bernadete Moreira Neri	Nível C, Classe 6	02/02/2020	3857101
Dilma Batista de Souza Hilário	Nível C, Classe 3	09/02/2020	4839901
Neude Polo	Nível C, Classe 6	02/02/2020	3863601

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 240/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 83, de 04 de março de 2020, que deu novo símbolo de vencimentos para o cargo o qual a servidora foi nomeada.

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER, a nomeação da servidora <u>LIZ EWELYN OSWALD SANTOS</u>, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 10 da tabela geral de vencimentos do Município, conforme Lei Complementar nº 83, de 04 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 244/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, <u>LIVIA LORENA SANDANIEL BERTONCELLO BELETI</u>, para exercer o cargo em comissão de <u>ASSESSOR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO</u>, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C - 10, da tabela geral de vencimentos do município, a partir de **16 de março de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 245/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR, MARCUS VINÍCIUS FABRICIO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C - 10, da tabela geral de vencimentos do município, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Março de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

Secretaria de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (notadamente artigo 30, inciso IV), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; considerando, ainda, o Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019 - Política Nacional sobre Drogas; Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Política sobre Drogas - SISNAD; Decreto nº 5.912 de 27 de dezembro de 2006, que regulamenta o SISNAD, alterado e complementado pelo Decreto nº 7.426 de 07 de janeiro de 2011; Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; considerando a Lei Municipal nº 4.973/2018 que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências; considerando o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 (especialmente o artigo 33, inciso IV), que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR, torna público a quem possa interessar que no período de 13/03/2020 a 11/04/2020 estará aberto o processo de CHA-MAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas enquadráveis como Organização da Sociedade Civil, nos termos da legislação acima referida, que realizem atividades voltadas ou vinculadas ao Serviço de Assistência Social enquadrável na modalidade descrita no ANEXO I deste Edital, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

1 – DO OBJETO

- 1.1 O presente processo de chamamento público para credenciamento de organizações da sociedade civil desenvolvedoras de atividades e/ou serviços na área da política pública sobre drogas, tem como objeto a inscrição de programas/ações no banco de dados municipais para, conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO e disponibilidade orçamentária, a serem firmados por instrumentos de parcerias, nos moldes da legislação vigente, notadamente Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016.
- 1.2 Constitui objeto específico do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas enquadráveis como organizações da sociedade civil que desempenhem atividades de interesse público na área da política pública sobre drogas, que tenham comprovada capacidade técnica, infraestrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal, para o desenvolvimento de qualquer das modalidades de serviços descritas no ANEXO I deste Edital.
- 1.3 Será disponibilizado, em Decreto Municipal a ser publicado durante o prazo de validade do presente credenciamento, a quantidade de vagas que se pretende contratar, bem como o valor *per capta* e total de cada um dos serviços, sendo sobre tais dados verificados os eventuais Termos de Colaboração a serem entabulados entre o Município de Cianorte e a organização da sociedade civil previamente credenciada através do presente processo.
- 1.4 O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município.
- 1.4.1 Os Termos de Colaboração previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016 e decorrentes do presente credenciamento, terão por prazo máximo de vigência e execução 12 (doze) meses, ao final dos quais serão promovidas as diligências indispensáveis à Prestação de Contas e análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.
- 1.4.2 Durante o prazo de validade do credenciamento, caso haja necessidade, poderão ser firmados novos Termos de Colaboração, mediante regular processo de Dispensa de Chamamento, nos termos do artigo 33, inciso IV do Decreto Municipal nº 145/2016, desde que haja comprovação de que as condições de regularidade fiscal, técnica, jurídica e física da organização da sociedade civil se encontram em consonância conforme verificado originalmente no credenciamento havido.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL

- 2.1 Os interessados poderão retirar cópia deste Edital e de seus anexos diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias úteis, no horário compreendido das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cianorte, a partir do dia 13/03/2020.
- 2.2 Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, através do Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte (www.cianorte.pr.gov.br).

3 - DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente chamamento as organizações da sociedade civil que comprovem os seguintes requisitos:

- a) Possuir os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social em qualquer dos serviços descritos no Anexo I deste Edital:
- b) Prever, em seu instrumento constitutivo, que em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:
- c) Possuir escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente na hipótese futura de celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto/ação indicado ou de natureza semelhante;





- f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos descritos;
- g) Comprovar inscrição no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:
- h) Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração e não ter sido apenada com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

4 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 As inscrições serão realizadas no período de 13/03/2020 a 13/04/2020.
- 4.2 A análise dos requerimentos de inscrição e da documentação necessária e os demais atos relativos ao presente Edital, até a publicação do resultado final será realizada pela Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 161/2018.
- 4.3 As inscrições serão efetuadas mediante entrega de um envelope fechado contendo todos os documentos exigidos e constando o remetente e o destinatário.
- 4.4 As inscrições deverão ser realizadas mediante Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:
- a) Proposta de Trabalho Padrão nos moldes do modelo fornecido no Anexo III; b) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Municipal de Políticas Públicas
- c) Prova de Regularidade perante os débitos tributários federais, estaduais e municipais;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

sobre Drogas;

- f) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles:
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- j) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do MUNICÍPIO;
- k) Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, conforme Modelo constante no Anexo IV ou pela apresentação de um dos seguintes documentos: instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outros; prêmios locais ou internacionais recebidos;
- l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016, conforme Modelo constante do Anexo V;
- m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, conforme Modelo do Anexo VI;
- n) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- o) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE;
- p) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias do MUNICÍPIO (Emitida pela Divisão de Contabilidade);
- q) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a situação de regularidade para participar do Edital de Credenciamento Público, conforme Modelo do Anexo VII; r) Cartão do CNPJ.
- 4.5 Será permitida a inscrição de duas ou mais organizações da sociedade civil, em rede, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:
 a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

- b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- 4.6 As propostas deverão ser protocoladas exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cianorte até o dia 13/04/2020 às 17:00hs, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos bem como a ausência de quaisquer documentos pela entidade acarretará na sua eliminação.
- 4.7 O MUNICÍPIO se reserva o direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.
- 4.8-A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento.
- 4.8.1 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 4.4.
- 4.8.2 Não serão aceitos documentos por e-mail.

5 – DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RESULTADO.

- 5.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 161/2018 analisará os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem e proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata e devidamente publicado conforme item 2.2 deste Edital.
- 5.2 O julgamento será realizado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016, sendo considerada inabilitada a organização da sociedade civil que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.
- 5.3 As organizações da sociedade civil que atenderem as exigências deste Edital serão consideradas credenciadas para eventual e posterior formalização de Termos de Colaboração, a critério do MUNICÍPIO.
- 5.4 A publicação dos resultados, registrada através da Ata de Julgamento da Comissão de Seleção seguirá os meios já dispostos no item 2.2 deste Edital, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é 02 (dois) dias após a data limite de credenciamento.
- 5.5 O prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da análise será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da Ata de Julgamento mencionada no subitem anterior.
- 5.6 As organizações da sociedade civil, até o momento da assinatura de eventual e futuro instrumento de parceria, poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Assistência Social.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

- 6.1 Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.2 Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Seleção serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.3 Durante o prazo previsto para a interposição dos recursos quanto ao resultado (conforme item 5.4), a Comissão de Seleção abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultando a extração de cópia.
- 6.4 O Edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para a inscrição.



7 - DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A efetivação do credenciamento das organizações da sociedade civil que atenderem às exigências deste Edital não gerará qualquer direito adquirido àquelas, uma vez que eventual realização de instrumento de parceria ficará vinculado aos critérios de oportunidade e conveniência do MUNICÍPIO, bem como à disponibilidade orçamentária.

7.2 - Em caso de eventual necessidade de formalização de instrumento de parceria (cuja Minuta é disponibilizada para simples conhecimento como Anexo VIII) o MUNICÍPIO analisará a regularidade da documentação apresentada pela organização da sociedade civil junto ao credenciamento, ocasião em que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 145/2016, justificará a realização (ou não) do Chamamento Público.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, sendo-lhe possibilitada vista ao processo.

8.2 - Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

8.3 - O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

8.4 - As organizações da sociedade civil interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado.

8.5 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido credenciada, no seu descredenciamento.

8.6 - As normas que disciplinam este Edital devem ser interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

8.7 - A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

8.8 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, observando as disposições constantes na legislação pertinente e o aval da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.9 - Fica efeito o foro da Comarca de Cianorte para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

9 - DOS ANEXOS DO EDITAL

9.1 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO	CONTEÚDO	PREENCHIMENTO
ANEXO I	DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS	PARA SIMPLES CONHE- CIMENTO
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIA- MENTO	OBRIGATÓRIO
ANEXO III	PROPOSTA DE TRABALHO PADRÃO	OBRIGATÓRIO
ANEXO IV	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	OBRIGATÓRIO ou FACULTATIVO (Cláusula 4.4.k)
ANEXO V	DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊN- CIA DE IMPEDIMENTOS DOS DIRI- GENTES	OBRIGATÓRIO

ANEXO VI	DECLARAÇÃO SOBRE INSTALA- ÇÕES	OBRIGATÓRIO
A N E X O VII	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	OBRIGATÓRIO
A N E X O VIII	MINUTA DE TERMO DE COLABORA- ÇÃO	PARA SIMPLES CONHE- CIMENTO

Cianorte – Paraná, em 12 de março de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno

Prefeito Municipal

Marlene Aparecida Benalia Bataglia

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Serviço de acolhimento às pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Tera-

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTI

Serviço de acolhimento por até 09 (nove) meses para adultos do sexo feminino, usuárias de substâncias psicoativas que tem como objetivo trabalhar o processo de recuperação da dependência química, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares. O serviço deve trabalhar de forma articulada e referenciada com as unidades de saúde, rede socioassistencial para reintegração familiar e comunitária.

O processo terapêutico de recuperação deve ser pautado pela construção de um novo modo de vida sem o uso da droga que passa pela reabilitação física e psicológica do indivíduo, sua conscientização sobre a dependência química e o desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência. São características do serviço, a realização de atividades laborais que desenvolvam autonomia, organização, responsabilidade e atividades de espiritualidade que auxiliem o indivíduo na busca do seu equilíbrio. O servico deve garantir a assistência psicossocial durante todo o processo de recuperação e promover a reinserção social da atendida desenvolvendo trabalho de resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inserção em programas de qualificação profissional e o apoio na conquista do auto-sustento.

ABRANGÊN-CIA

Municipal.

REGRAMENTO LEGAL

Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019 - Política Nacional sobre Drogas; Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Política sobre Drogas - SISNAD; Decreto nº 5.912 de 27 de dezembro de 2006, que regulamenta o SISNAD, alterado e complementado pelo Decreto nº 7.426 de 07 de janeiro de 2011: Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; considerando a Lei Municipal nº 4.973/2018 que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

OBJETIVOS GERAIS

- Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu, estabeleceu o uso/dependência de substâncias psicoativas;
- Promover o tratamento integral do indivíduo;
- Garantir proteção integral;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso à rede socioassistencial, de saúde, aos demais órgãos do sistema de garantia de direito, visando à reabilitação da pessoa e reintegração à vida comunitária.

PÚBLICO ALVO

Pessoas adultas do sexo feminino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em situação de risco pessoal e social que necessitem de tratamento em regime de residência.



CONDICÕES As vagas conveniadas em comunidades terapêuticas serão aces-E FORMAS DE sadas por meio de encaminhamentos realizados pelos CRAS, ACESSO CREAS e unidades de saúde, respeitando o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, sendo esta última o órgão que faz o controle dessas vagas No processo de admissão da usuária, as instituições devem garantir: I – a adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito. entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio-familiar e econômica da acolhida: II – o ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; III- a promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa. IV - a orientação clara a usuária e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial; V - o respeito a acolhida, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira; VI – a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais, observadas as regras sociais de convivência: VII - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito; VIII – o Programa de Acolhimento da entidade; IX – a participação da acolhida na elaboração do Plano de Atendimento Singular-PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pela acolhida, e em consonância com o Programa de Acolhimento da entidade; X – a oferta de atividades previstas no Programa de Acolhimento da entidade; XI – a participação das atividades, mediante consentimento expresso no PAS; XII - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico. PERÍODO DE Ininterrupto (24 horas). FUNCIONA-MENTO AMBIENTE De acordo com a RDC nº 29, as instituições devem possuir os FÍSICO NECESseguintes ambientes: **SÁRIO** I - Alojamento: a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento com o número de residentes e com área que permita livre circulação; b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes. II - Setor de reabilitação e convivência: a) Sala de atendimento individual; b) Sala de atendimento coletivo; c) Área para realização de oficinas de trabalho; d) Área para realização de atividades laborais; e e) Área para prática de atividades desportivas. $III-Setor\ administrativo:$ a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; b) Sala administrativa; c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos). IV - Setor de apoio logístico: a) Cozinha coletiva: b) Refeitório; c) Lavanderia coletiva; d) Almoxarifado; e) Área para depósito de material de limpeza; e f) Área para abrigo de resíduos sólidos. Os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos. Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais. RECURSOS Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvol-MATERIAIS vimento dos serviços tais como: computadores, materiais de NECESSÁRIOS jardinagem, equipamento rural, equipamento mobiliário, veículo, artigos para cama, mesa e banho, combustível, gêneros alimentícios, higiene pessoal, material esportivo, lúdico terapêutico, etc.

RECURSOS	
HUMANOS NI	E
CESSÁRIOS	

- 01 (um) responsável técnico de nível superior (profissional de saúde);
- 01 (um) responsável técnico de nível superior (Assistente Social):
- 01 (um) coordenador geral;
- 01 (um) monitor em tempo integral para cada 10 (dez) acolhidas;

As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOL-VIDAS

- Recepção da acolhida e avaliação inicial do caso;
- Construção de Plano de Atendimento Singular-PAS, baseado no projeto terapêutico individual orientado pelo servico de saúde e/ou saúde mental de referência;
- Orientações e encaminhamentos para a rede de serviços quando necessário;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Busca ativa da família;
- Atividades para restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Construção do processo de desligamento do serviço com a conquista da autonomia e reinserção familiar quando possível;
- Atividades de laborterapia com a execução de trabalhos com significados terapêuticos e/ou execução de tarefas que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades nas atividades da vida diária e prática;
- Atividades de conscientização sobre a dependência química que visem despertar na usuária a percepção de hábitos, comportamentos, pensamentos e sentimentos que comprometem a sua qualidade de vida, proporcionando também o desenvolvimento de habilidades para o resgate de valores e hábitos saudáveis;
- Atividades de espiritualidade, sem discriminação de credo, que promovam a dimensão da pessoa que traduz a busca em alcançar a plenitude da sua relação com o seu bem-estar espiritual na forma como cada um concebe;
- Atividades físicas e desportivas que promovam a reabilitação física e o convívio comunitário;
- Assistência psicossocial em atendimentos individuais ou em grupos;
- Atividades para reinserção social que promovam a capacitação para o mercado de trabalho e apoiam a conquista da autonomia e do auto-sustento;
- Construção do processo de desligamento do serviço com encaminhamentos para grupos de ajuda e serviços de apoio a usuárias de substâncias psicoativas.

RESULTA-DOS ESPE-RADOS

- Acolher e proteger integralmente as usuárias de substâncias psicoativas que desejam tratamento em comunidade terapêutica;
- Prevenção do agravamento de situação de risco, negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Garantia de acesso à rede socioassistencial como saúde, educação, e demais órgãos da rede;
- Reabilitação da pessoa e reintegração à vida comunitária;
- Conter a doença.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Preenchimento Obrigatório)

À



Edição nº 1711 Sexta-feira, 13 de março de 2020	ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE	Documento assinado digitalmente com certificação pela ICP - Brasil Pág. 14
termos do Edital de Credenciamento Público nº xxxxx/202x.		
Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do it	em 4.4 do Edital.	
Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceit mente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a au quer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmo credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou credenciamento não gera direito à contratação, que estará con veniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos terrovigente.	sência de quais- os inviabilizará o 1 ciente que este dicionada à con-	
Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 202x.	Cianorte -	Paraná, em xxxx de xxxx de 202x.
Assinatura do responsável legal		Assinatura do responsável legal
		ANEXO IV
ANEXO III PROPOSTA DE TRABALHO PADRÃO (Preenchimento Obrigatório)		ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Preenchimento Obrigatório ou Facultativo)
NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA REALIZADO (apro completo do trabalho desenvolvido)	situada fins que tuada período do	da administração), inscrita no CNPJ sob nº,
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SERVIÇO (fazer um r é realizado o trabalho pela organização da sociedade civil)	esumo de como que desab	onem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Paraná, em xxxx de xxxxxxxxxxxxx de 202x.
	Ass. Resp	onsável legal pela instituição
	Pública, a	locumento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica atado e assinado pelo representante legal. O atestado deve ser apre- iginal ou cópia autenticada.
OBJETIVOS (identificar de modo preciso os objetivos)		
Objetivos Gerais:		
		ANEWOV

Objetivos Específicos: Informar a quantidade possível de atendimento da organização da sociedade civil

RESULTADOS ESPERADOS (pontuar o que se espera com o desenvolvimento do serviço)

ANEXO V

<u>DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO</u> (Preenchimento Obrigatório)

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte - Paraná, em xxxx de xxxxx de 202x.

Assinatura do responsável legal





ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (Preenchimento Obrigatório)

inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu vil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob neste Município de Cianorte - Paraná, declara para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte - Paraná, em xxxx de xxxxx de 202x.

Assinatura do responsável legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(Preenchimento Obrigatório)

inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu vil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob neste Município de Cianorte - Paraná, declara, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:

- a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste creden-
- b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍ-PIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte - Paraná, em xxxx de xxxxx de 202x.

Assinatura do responsável legal

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(Para simples conhecimento)

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, nº 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado MUNICÍPIO e a/o denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato repre-

sentado por seu Presidente, Sr. XXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx. xxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxx, Cianorte/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público sob nº xxxx/201x, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MU-NICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indi-conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo xxxxxx a este Termo.

Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo - Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo:
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CI-VIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
- e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
- g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
- h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
- j) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO e da ORGANIZA-ÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, designada através de Portaria Municipal;
- k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
- 1) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
- II À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
- b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
- d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua
- e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma so-



Pág. 16

lidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria:

- f) Prestar os serviços com qualidade;
- g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
- i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/ prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada bimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
- p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-

(xxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as Parágrafo primeiro - Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Parágrafo segundo - Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

Parágrafo quarto - Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIE-DADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
- III Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- V Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
- VI Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
- VI Realizar despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros:
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção
- c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de

novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será bimestral, e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente
- III Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcancadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/_/_, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados até 30 dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FIS-CALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS

SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGA-NIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pág. 17



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RES-

TITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes. Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS RE-MANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MU-NICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:

- I Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- II Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação: ou
- III Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Parágrafo único. Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único. Faz parte deste termo o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha1: Testemunha2:

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANOR-

TE - CMAS, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 10 de março de 2020 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei Orgânica de Assistência Social), que altera a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.919/2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cianorte,

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar a provisão de benefício eventual, na modalidade de cesta básica de alimentos, no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social.
- § 1º. O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.
- $\S~2^{o}\!.$ Os bens de consumo a que se refere o $\S~1^{o}\!,$ para o ano de 2020 devem consistir, dentro das possibilidades orçamentárias, em uma cesta de alimentos, incluindo os seguintes itens de alimentos não perecíveis: 02 pacotes de arroz agulhinha, 5 kg; 02 pacotes de feijão carioquinha, 1 kg; 01 pacote de açúcar cristal, 5 kg; 02 óleos de soja vegetal, 900 ml; 01 pacote de farinha de mandioca, 1 kg; 01 pacote de fubá, 1 kg; 02 latas de extrato de tomate, 340 gramas; 02 pacotes de farinha de trigo, 1 kg; 01 pacote de macarrão espaguete, 500 gramas; 01 pacote de biscoito água e sal, 400 gramas; 02 pacotes de café torrado e moído, 500 gramas; 01 pacote de biscoito doce, 400 gramas; 01 pacote de achocolatado, 400 gramas e 02 latas de sardinha, 250 gramas.
- Art. 2º. Aprovar a previsão de 3.600 (três mil e seiscentas) cestas básicas para concessão no ano de 2020, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 3º. O beneficio eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Deverá ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neide da Silva Ferreira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Orgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100 Cianorte | Paraná | Brasil

